



Processos nºs 1.686-1/2014 e 11.153-8/2014 - apenso
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTES E LACERDA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2014 e relatório de controle externo simultâneo
Relator Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO
Sessão de Julgamento 10-12-2015 - Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 310/2015 - PC

Resumo: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTES E LACERDA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014. REGULARES, COM DETERMINAÇÃO LEGAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **1.686-1/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21 e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator, que acolheu o voto vista proferido oralmente em Sessão Plenária pelo Conselheiro Valter Albano, no sentido de excluir a recomendação constante do voto, e de acordo com o Parecer nº 7.519/2015 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinação legal**, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Pontes e Lacerda, relativas ao exercício de 2014, gestão do Sr. Anderson da Silva Lima, neste ato representado pelo procurador Carlos Raimundo Esteves - OAB/MT nº 7.255 e outros; **determinando** ao atual gestor, ou a quem lhe suceder, que apresente, **no prazo de 30 dias**, o Extrato de GRCP, relativo às contribuições patronais devidas pelos órgãos do município de Pontes e Lacerda, exercício de 2014. O responsável por estas contas deverá ficar ciente de que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal ou do Conselheiro Relator poderá ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõem os artigos 193, § 1º, e 194, § 1º, da Resolução nº 14/2007. **Encaminhe-se** cópia dos autos: **a)** à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, para que inclua a determinação como ponto de controle de auditoria nas contas anuais do exercício de 2015; e, **b)** à Consultoria Técnica, para análise acerca da revisão da matéria constante da Súmula nº 003/2015, ante a iminente pacificação de entendimento divergente ao simulado.



Processos nºs 1.686-1/2014 e 11.153-8/2014 - apenso
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTES E LACERDA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2014 e relatório de controle externo simultâneo
Relator Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO
Sessão de Julgamento 10-12-2015 - Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 310/2015 - PC

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO – Presidente, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO.

Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral Substituto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente da Primeira Câmara

JOÃO BATISTA CAMARGO – Relator
Conselheiro Substituto

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-Geral Substituto